



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

FORMAÇÃO

ARTIGO 78º DO CIVA E INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO

Lisboa: 19/11/15 | Porto: 17/11/15

Formador: Dra. Ana Berga

destinatários

Revisores Oficiais de Contas e seus colaboradores, Membros estagiários, Técnicos Oficiais de Contas, Diretores Financeiros, Responsáveis por departamentos de fiscalidade de empresas e consultoras.

programa

REGULARIZAÇÕES

- 1.As regularizações de IVA - análise do artº 78º do CIVA
- 2.Créditos incobráveis: créditos vendidos até 2012-12-31
- 3.Créditos incobráveis: créditos vencidos após 2013-01-01

REGRAS DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO

- 1.Quais os regimes aplicáveis
- 2.Momento de exigibilidade
- 3.Faturação
- 4.Apuramento do imposto